

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº016/26 PARA PROPOSTAS DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL E DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA.

1. OBJETO

Apresentação de PROPOSTAS de suprimento de gás e serviço de logística para atender o Projeto Estruturante (PE) nos municípios de Três Barras e Canoinhas/SC, nos termos da Resolução ARESC nº193 e nº075 Rev1/2021, independentemente de sua origem, com entrega no PONTO DE ENTREGA, orientando-se segundo as necessidades de suprimento e condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS

2.1. Sempre que grafados em maiúsculas seja no singular ou no plural, os termos terão as definições previstas abaixo:

2.1.1. **ANO:** é o período contado a partir do primeiro dia do início de suprimento de GÁS NATURAL até o último dia do décimo segundo mês contado a partir do início de suprimento de GÁS NATURAL.

2.1.2. **ANP:** significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de lei, venha a substituí-la no futuro.

2.1.3. **BTU:** é a sigla de British Thermal Unit e significa a quantidade de energia necessária para se elevar a temperatura de uma massa de uma libra de água de 59,5°F a 60,5°F, sob pressão constante de 1 atmosfera, em um grau Fahrenheit. Um milhão de BTU (MMBTU ou MMBtu) equivale a 26,8081 metros cúbicos de gás natural nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

2.1.4 **CONDIÇÃO BASE:** significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

2.1.5. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** significam as condições de disponibilização do GÁS NATURAL pela PROPONENTE à SCGÁS, conforme as condições definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.6. **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:** significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS NATURAL igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

2.1.7 CONVERSOR DE VOLUME DE GÁS TIPO COMPUTADOR DE VAZÃO: dispositivo que computa, integra e armazena parâmetros de entrada e dados ligados à medição de gás, como temperatura, pressão, pressão diferencial etc., e processa cálculos com o objetivo de prover indicações de vazão e de totalização de quantidades, por meio da integralização de dados de vazão (tanto nas CONDIÇÃO BASE como na CONDIÇÃO DE ENTREGA).

2.1.8. DIA: Um período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a começar às 00:00 h (zero hora) do DIA anterior, terminando às 00:00h (zero horas) do dia subsequente, tendo como referência GMT -3.

2.1.9 ETC - Estação de Transferência de Custódia: Local físico sob gestão da SCGÁS onde ocorre a transferência da custódia do gás do PROPONENTE à SCGÁS, por intermédio de conjunto de equipamentos e instalações, que tem por finalidade de medir e odorar o GÁS, nas condições de entrega;

2.1.10. PROPONENTE: empresa que apresentar PROPOSTA de suprimento de GÁS NATURAL, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº016/26 e seus anexos;

2.1.11. GÁS NATURAL: ou GÁS, significa o gás natural objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 982 de 21/05/2025 ou a que vier substituí-la.

2.1.12. GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL): fluido no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano e que pode conter quantidades mínimas de etano, propano, nitrogênio ou outros componentes normalmente encontrados no gás natural.

2.1.13. GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC): Todo GÁS NATURAL processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso.

2.1.14. **INÍCIO DE SUPRIMENTO:** significa a data estabelecida para início de suprimento do GÁS NATURAL.

2.1.15. **MÊS:** significa, para o primeiro mês, o período que começa no DIA do INÍCIO DO SUPRIMENTO e termina às 00:00 (zero horas) do último DIA subsequente de tal mês. Para o último mês, começará no primeiro DIA do mês correspondente e terminará no último DIA de vigência do suprimento. Para os demais meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do suprimento de GÁS NATURAL tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro DIA subsequente de cada mês e terminando às 00:00 (zero horas) do último DIA subsequente de tal mês. O advérbio "mensalmente" será interpretado de modo análogo.

2.1.16. **METRO CÚBICO ou m³:** significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

2.1.17. **PERÍODO DE SUPRIMENTO:** significa o período definido entre a data do INÍCIO DE SUPRIMENTO e a data final de vigência prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA, quando se dará o suprimento do Gás.

2.1.18. **PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR):** significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico) nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

2.1.19. **PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS):** significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:1995, ou suas revisões posteriores, em base seca, com arredondamento até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico).

2.1.20. **PONTO DE ENTREGA:** significa a localidade e o conjunto de equipamentos e instalações onde é feita a transferência de propriedade do GÁS NATURAL à SCGÁS pela PROPONENTE.

2.1.21. **PREÇO DO GÁS NATURAL (PG):** significa o valor unitário de precificação do GÁS NATURAL, em R\$/m³ (Reais por metro cúbico), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

2.1.22. **PRESSÃO DE SUPRIMENTO:** significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do PONTO DE ENTREGA.

2.1.23. **PRESSÃO MÁXIMA DE SUPRIMENTO:** significa a pressão manométrica máxima de operação no PONTO DE ENTREGA, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1.24. **PRESSÃO MÍNIMA DE SUPRIMENTO:** significa a pressão manométrica mínima de operação no PONTO DE ENTREGA, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1.25. **PROPOSTA:** refere-se a documento, em qualquer formato, a ser encaminhado na forma prevista no Edital, onde conste todas as informações requeridas no Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.26 **SISTEMA DE MEDIÇÃO** - Conjunto de um ou mais instrumentos de medição e frequentemente outros dispositivos, montado e adaptado para fornecer informações destinadas à obtenção dos valores medidos, dentro de intervalos especificados para grandezas de tipos especificados. O sistema de medição de gás natural inclui o medidor propriamente dito, e todos os dispositivos auxiliares e adicionais, e instrumentos de medição associados, aplicados a um ponto de medição.

2.1.27 **QUALIDADE DO GÁS:** significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do gás especificadas pela Resolução ANP nº 982 de 21/05/2025 ou a que vier substituí-la.

2.1.28. **QUANTIDADE DE GÁS:** significa determinado volume de GÁS NATURAL em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com arredondamento para número inteiro.

2.1.29 **QDC:** refere-se à quantidade diária contratada de molécula em m³/dia, parâmetro referencial para todos e quaisquer compromissos associados ao suprimento da molécula objeto desta Chamada Pública.

2.1.30 **CMD:** refere-se à Capacidade de Movimentação Diária Contratada, em m³/dia, parâmetro referencial para todos e quaisquer compromissos associados ao serviço de logística da molécula de gás, desde a sua origem até o PONTO DE ENTREGA objeto desta Chamada Pública.

2.1.31. **TERMO DE REFERÊNCIA:** documento constante do Edital da Chamada Pública, que visa determinar as condições gerais para uso na construção das PROPOSTAS de suprimento.

3. ORIGEM DA MOLÉCULA

3.1 A origem da molécula poderá ser de dois tipos :

3.1.1 Do PROPONENTE, quando tiver origem fora da área de concessão da SCGÁS ou tiver origem em molécula de Biometano enquadrado conforme Resolução ANP nº 1.006, de 11/08/2026, além de outras que venham a ser publicadas pela ANP).

3.1.2 Da SCGÁS ou do PROPONENTE, mediante acesso pelo PROPONENTE em algum ponto da rede de distribuição de gás canalizado dentro da área de Concessão, para compressão via GNC ou liquefação através de processo de criogenia e realização do transporte rodoviário do gás até o PONTO DE ENTREGA.

3.2 No caso de a molécula ser acessada dentro da área de concessão da SCGÁS via admissão em algum ponto da rede de gás canalizado (para compressão via GNC ou liquefação via GNL), neste caso, o PROPONENTE deverá consultar previamente a SCGÁS para verificar a viabilidade técnica e econômica do acesso, condições gerais, bem como a disponibilidade da mesma, caso a molécula tenha origem do portfólio de suprimento da SCGÁS. Tais condições deverão ser apresentadas junto à PROPOSTA, que informará as condições comerciais do serviço de logística (SL) baseado na Capacidade de Movimentação Diária (CMD).

3.3 A consulta à SCGÁS deverá ser feita via e-mail oficial da chamada pública: chamadapublicagn@scgas.com.br;

3.4 As PROPOSTAS apresentadas considerando a origem da molécula via acesso à rede de gás canalizado da SCGÁS, sendo a origem da molécula do portfólio de suprimento da SCGÁS, serão dispensadas da apresentação das condições de preço e compromisso de retirada da molécula, as quais serão adotadas de acordo com o custo médio e condições do portfólio de suprimento da SCGÁS. Neste caso, o PROPONENTE deverá apresentar as informações específicas requeridas no Anexo II – Produtos de Interesse relativas ao Serviço de Logística (SL). O Serviço de Logística engloba os custos associados ao processamento do gás (compressão ou liquefação), transporte e entrega no Ponto de Entrega (Descompressão ou regaseificação).

4. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 O PROPONENTE deverá apresentar a proposta de fornecimento compondo o preço da molécula do Gás (PM) em apartado do serviço de logística (SL), conforme a origem;

- 4.2 Os preços das parcelas de molécula e do serviço de logística poderão considerar os diferentes patamares de mercado previsto em m³/dia para a parcela da molécula¹, de acordo com os patamares informados no Anexo II – Produtos de Interesse.
- 4.3 Em hipótese alguma, será permitido qualquer tipo de prática de cruzamento de preços entre as parcelas da molécula e de logística. Caso seja identificada tal prática, o PROPONENTE será imediatamente desclassificado do processo.
- 4.4 O Gás deverá ser entregue no PONTO DE ENTREGA e será injetado na rede de distribuição da SCGÁS, nas condições estabelecidas no item 5, Requisitos de Entrega e Operação.
- 4.5 Caso a proposta considere solução logística com retirada da molécula na rede de distribuição da SCGÁS (via serviço de GNC ou GNL), deverá antecipadamente realizar consulta junto à SCGÁS para assegurar a viabilidade técnica e comercial de retirada dos volumes, devendo neste caso, indicar o local desejado para realizar a retirada e demais condições específicas.
- 4.6 A consulta a que se refere o item 4.5 deverá ser feita mediante envio de mensagem eletrônica solicitando avaliação técnica da SCGÁS, para chamadapublicagn@scgas.com.br.

5. REQUISITOS DE ENTREGA E OPERAÇÃO

- 5.1 Todos os riscos e perdas de GÁS (i) a montante do PONTO DE ENTREGA, serão de responsabilidade do PROPONENTE, e (ii) a jusante do PONTO DE ENTREGA, serão de responsabilidade da SCGÁS.
- 5.2 A SCGÁS poderá, em comum acordo com o PROPONENTE, negociar eventuais ajustes nas condições definidas neste documento, desde que, não tragam prejuízo às condições técnicas, operacionais e comerciais.
- 5.3 as PROPOSTAS baseadas na entrega de GÁS NATURAL por meio dos modais liquefeito (GNL) e/ou comprimido (GNC), deverão observar os itens subsequentes:

¹ Exceto quando a origem for mediante acesso à molécula na rede de distribuição de gás canalizado da SCGÁS.

- 5.3.1 O PROPONENTE é responsável por toda operação alfandegária, e todo e qualquer procedimento exigido para importação do GNL/GNC, se for o caso, devendo entregar o Gás Natural regaseificado/descomprimido, nas condições de entrega, no PONTO DE ENTREGA. A aquisição do Gás (Molécula) é de responsabilidade do PROPONENTE.
- 5.3.2 Os serviços de liquefação/compressão, transporte, regaseificação/descompressão, instalação, operação, manutenção, assistência técnica e monitoramento contínuo do sistema, será de inteira responsabilidade do PROPONENTE, em regime 24h/dia, 7 dias/semana da data de início contratual à data de término. A indisponibilidade do sistema por paradas não programadas não poderá exceder 24 horas em um ano.
- 5.3.3 A aquisição ou locação de terreno para instalação do PONTO DE ENTREGA, será de responsabilidade da SCGÁS, não impedindo, porém, que, caso seja de interesse das partes possa a ser de responsabilidade do PROPONENTE mediante adequação das condições relativas aos custos envolvidos.
- 5.3.4 A SCGÁS sendo responsável pela disponibilização do terreno do PONTO DE ENTREGA, firmará junto ao PROPONENTE um contrato de comodato;
- 5.3.5 As instalações, obras, aquisição de equipamentos, mão de obra e todos os demais recursos necessários para construção, operação e manutenção da unidade de regaseificação/descompressão para entrega do gás no PONTO DE ENTREGA serão de responsabilidade do PROPONENTE.
- 5.3.6 É de responsabilidade do PROPONENTE a realização de todas as obras de instalação elétrica, civil e mecânica para operação da infraestrutura para entrega do Gás no PONTO DE ENTREGA, bem como a contratação, ligação e operação das utilidades necessárias ao funcionamento de seus equipamentos, como água e energia elétrica.
- 5.3.7 É de responsabilidade do PROPONENTE a obtenção de todas as licenças necessárias tais como para construção das instalações para entrega do gás no PONTO DE ENTREGA, bem como para operação da mesma. Essa responsabilidade abrange a licença ambiental de operação da unidade de regaseificação/descompressão, que deverá ser requerida e mantida pelo PROPONENTE, na qualidade de proprietário e

operador da unidade, junto ao órgão ambiental competente, bem como as autorizações da ANP aplicáveis às atividades de liquefação/compressão, acondicionamento e movimentação do gás, nos termos das Resoluções ANP nº 971/2024 (GNL) e nº 973/2024 (GNC), no que couber.

- 5.3.8 A interligação entre o PONTO DE ENTREGA e a ETC (Estação de Transferência de Custódia), será de responsabilidade da SCGÁS.
- 5.3.9 Visando garantir a máxima confiabilidade e disponibilidade ao fornecimento, prevenir eventuais falhas de fornecimento, incidentes ou outros problemas, o sistema de regaseificação/descompressão deve ser redundante, ou seja, composto no mínimo por um sistema operante (principal) e outro sistema em espera (secundário). A comutação entre os sistemas redundantes deve ser automática em caso de falha do sistema principal.
- 5.3.10 O PROPONENTE deverá garantir o pleno funcionamento do sistema mesmo com interrupções temporárias das utilidades pelas concessionárias locais, tais como água e energia elétrica. Para o caso da energia elétrica, o PROPONENTE deverá, no mínimo, instalar um gerador de emergência.
- 5.3.11 O PROPONENTE deverá disponibilizar assistência técnica para operação e manutenção 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo máximo de atendimento entre o momento de comunicação da emergência e a primeira intervenção no local da base de regaseificação/descompressão e estocagem de no máximo 01 (uma) hora.
- 5.3.12 O PROPONENTE deverá dispor de sistema de monitoramento remoto de suas instalações no PONTO DE ENTREGA com supervisão por Centro de Controle e Operação com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os dados de tempo real, especialmente para os sistemas medição, cromatografia, monitoramento de estoque ou armazenamento, entre outros, deverão ser disponibilizados em formato adequado para a SCGÁS integrar ao seu sistema de supervisão.

5.3.13 O PROPONENTE deverá dispor de sistema de monitoramento da frota de veículos envolvidos na logística do gás, devendo compartilhar dados de logística, rota utilizada e estoque disponível nos veículos.

5.3.14 Caso a solução de suprimento contemple entrega de gás no PONTO DE ENTREGA sem estar odorado (ex. GNL e outros), neste caso, a odoração do gás será de responsabilidade da SCGÁS em instalação adjacente ao PONTO DE ENTREGA.

5.4 O PROPONENTE em quaisquer dos casos previstos no item 3.1 em relação à origem da molécula, deverá programar a retirada e entrega do gás no PONTO DE ENTREGA, em condições específicas a serem detalhadas no Contrato, considerando a obrigação de programação diária dos usuários no contrato de compra e venda com a SCGÁS.

5.5 Localização do PONTO DE ENTREGA: será localizado no município de Três Barras ou Canoinhas/SC, ao longo do traçado da rede de gás canalizado. A localização exata, dependerá do resultado da chamada pública e da adesão dos potenciais usuários, bem como da tecnologia que será adotada.

5.6 As CONDIÇÕES DE ENTREGA do gás no PONTO DE ENTREGA são apresentadas na seguinte tabela, onde as vazões e pressões são referenciadas para o dimensionamento da instalação de GNL/GNC:

VAZÃO MÍNIMA DO PONTO DE ENTREGA (Nm³/h)	VAZÃO MÁXIMA DO PONTO DE ENTREGA (Nm³/h)	PRESSÃO MÍNIMA ENTREGA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO (kgf/cm²)	PRESSÃO MÁXIMA DE ENTREGA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO (kgf/cm²)
0	8.000	8,00	16,00

5.7 O PROPONENTE deverá considerar um sistema com estocagem mínima de GNL/GNC que assegure um volume de GÁS NATURAL equivalente a 2,5 vezes a QDC em Nm³.

5.8 Para propostas baseadas na oferta de GNL, o PROPONENTE deverá considerar as seguintes normas técnicas de referência em complemento às Resoluções ANP e ABNT NBR aplicáveis:

“NFPA 59A - Standard for the Production, Storage, and Handling of Liquefied Natural Gas (LNG)” e “ASME Boiler and Pressure Vessel Code (BPVC), Code Section VIII”.

5.9 Para propostas baseadas na oferta de o GNL, o PROPONENTE deverá considerar a necessidade de selo ASME para os tanques de armazenamento do sistema de regaseificação.

5.10 O PROPONENTE deverá apresentar antes da assinatura do contrato de fornecimento: Plano de manutenção das instalações fixas e móveis (caminhões, carretas e dispositivos de armazenamento), Engenheiro responsável técnico e plano de contingência para gestão de crise em casos de falha, acidente de trajeto, bloqueio de rodovias etc, de forma a assegurar a confiabilidade e a continuidade do suprimento de gás.

5.11 O PROPONENTE deverá observar antes da assinatura do contrato de fornecimento, as DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS – ANEXO Q12, anexo ao presente Termo de Referência.

5.12 No mínimo, a estação de medição, o sistema de cromatografia e sistemas elétricos de apoio deverão receber cobertura para proteção das intempéries.

6. MEDIÇÃO DO GÁS

6.1 A QUANTIDADE DE GÁS para fins de faturamento será determinada pelo PROPONENTE no PONTO DE ENTREGA do GÁS NATURAL, em acordo com os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO CONJUNTA ANP/INMETRO Nº 1, DE 10.6.2013 para um sistema de medição de transferência de custódia ou resolução que vier a substituí-la.

6.1.1 Todos os dados de tempo real do sistema de medição deverão ser disponibilizados em formato adequado para a SCGÁS integrar ao seu sistema de supervisão.

6.2 O sistema de medição do PROPONENTE deverá atender, os seguintes requisitos técnicos:

6.2.1 A estação deverá ser projetada considerando dois tramos de medição, sendo que o projeto deverá ser previamente submetido à aprovação da SCGÁS. Como referência poderá ser usado o fluxograma anexo (Anexo III).

6.2.2 Nos tramos de medição serão utilizados medidores de gás tipo Turbina, a serem especificados pela SCGÁS em contrato, com possibilidade de operação em série e com válvulas para permitir bloqueio de cada um dos tramos isoladamente;

6.2.3 Os tramos de medição deverão atender os requisitos construtivos para medidores turbinas de acordo com AGA Report nº 7/2006 (Measurement of Gas by Turbine Meters).

6.2.4 Os equipamentos de medição instalados deverão atender aos requisitos construtivos e de desempenho determinados pelos regulamentos técnicos metrológicos do INMETRO;

6.2.5 O sistema de medição deverá possuir um equipamento conversor de volume de gás tipo computador de vazão com Portaria de Aprovação de Modelo de acordo com a Portaria Inmetro nº 298/2021.

7. QUALIDADE DO GÁS NATURAL

7.1 O GÁS NATURAL a ser entregue pelo PROPONENTE à SCGÁS, no PONTO DE ENTREGA, deverá atender às especificações da Resolução ANP Nº 982 de 21/05/2025, ou a que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente. No caso de suprimento de molécula de biometano, o mesmo deverá ser enquadrado conforme Resolução ANP nº 1.006, de 11/08/2026, além de outras que venham a ser publicadas pela ANP,

7.2 A verificação e controle da QUALIDADE DO GÁS NATURAL será efetuada pelo PROPONENTE através de instrumentos adequados para esta finalidade, sempre no PONTO DE ENTREGA. A metodologia para determinação da QUALIDADE DO GÁS NATURAL. Deverão ser emitidos e disponibilizados, para a SCGÁS, boletins diários de conformidade do GÁS NATURAL.

7.3 No caso de propostas baseadas em GNL/GNC, o PROPONENTE será responsável pela instalação, manutenção e operação do sistema de cromatografia do gás, devendo repassar as informações à SCGÁS como forma de comprovação da qualidade do gás natural. O sistema de cromatografia a ser instalado deverá ser capaz de fazer medição de Carbono até C6. Todos os dados de tempo real do sistema de medição e de qualidade do gás deverão ser disponibilizados em formato adequado para a SCGÁS integrar ao seu sistema de supervisão.

8. ASPECTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

8.1 O PROPONENTE deverá providenciar e apresentar todas as licenças, autorizações e exigências legais cabíveis a todas as etapas até a entrega do gás no PONTO DE ENTREGA, tais como os regulamentos do INMETRO, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, corpo de bombeiros, ANP, órgãos ambientais, entre outros.

8.2 O PROPONENTE deverá estar devidamente autorizado e licenciado junto aos órgãos competentes.

8.3 No caso de propostas baseadas em GNL/GNC, de quaisquer origens, o PROPONENTE será o responsável por todos os licenciamentos e autorizações aplicáveis a base de regaseificação e estocagem.

8.4 No caso de propostas baseadas em GNL/GNC, de quaisquer origens, o PROPONENTE deverá projetar, instalar e operar a base de regaseificação e estocagem de acordo com as normas e legislações aplicáveis.

9. ITENS ESSENCIAIS CONTRATO DE SUPRIMENTO

9.1 O PROPONENTE deverá levar em consideração que, em sendo selecionado para negociação, algumas condições deverão ser observadas em futuro CONTRATO de suprimento, já ficando pré-estabelecidas, porém, NÃO SE LIMITANDO A:

9.1.1 Início de Fornecimento: O contrato deverá prever multa diária a ser paga pelo PROPONENTE no caso de haver atraso no início de fornecimento.

9.1.2 Condições precedentes: **NÃO SERÃO ADMITIDAS CONDIÇÕES PRECEDENTES** do supridor para início do fornecimento. O PROPONENTE ao apresentar a Proposta e ao assinar o contrato de fornecimento, assume toda e qualquer responsabilidade para honrar com a data de início de fornecimento, não sendo justificáveis atrasos, tais como, aquisição e entrega de materiais, questões relacionadas às obras civis, obtenção de licenças de quaisquer naturezas, bem como todas e quaisquer outras condições necessárias para operacionalização do suprimento.

- 9.1.3 A condição precedente pelo lado da SCGÁS será a autorização do contrato pela Agência Reguladora – ARESC, nos termos da Resolução ARESC nº193 bem como a assinatura pelo(s) usuário(s) do projeto de contrato de compra e venda com a SCGÁS.
- 9.1.4 Preço: o preço do gás entregue no Ponto de Entrega deverá ser formado por apenas duas parcelas, Parcela da Molécula (PM) e Parcela do serviço de logística (SL). Todos e quaisquer custos, despesas, compromissos, deverão ser acondicionados nestas duas parcelas, não sendo admitidas frações adicionais na formação do preço.
- 9.1.5 A qualquer momento, desde que haja interesse de ambas as PARTES, poderá ser acordada uma nova QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) mediante aditivo contratual.
- 9.1.6 O CONTRATO deverá prever cláusula específica que, em caso de decretação de falência de algum usuário envolvido no Projeto, ou caso um ou mais usuários optarem por migrar para outros energéticos, ou migrarem para o mercado livre, deixando de consumir regularmente o gás, a **SCGÁS terá o direito assegurado de repactuar a QDC contratada** de forma a reequilibrar o CONTRATO às novas condições de mercado.
- 9.1.7 Na eventualidade de haver parada programada pelo PROPONENTE, CONTRATO deverá estabelecer período máximo que garanta que não haja descontinuidade no abastecimento aos usuários, usando-se para tais fins volume de estocagem mínima de Gás. Deverá haver no CONTRATO previsão para haver parada programada pela SCGÁS, em consonância com o prazo de parada concedido pela SCGÁS aos usuários.
- 9.1.8 O contrato deverá prever prazo máximo de apresentação dos documentos de cobrança até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram.
- 9.1.9 A assinatura do CONTRATO estará condicionada à prévia aprovação pela Agência Reguladora – ARESC, nos termos da Resolução nº193 de 29 de dezembro de 2021.
- 9.1.10 A assinatura do CONTRATO estará condicionada, além do item acima, à prévia assinatura do(s) Contrato(s) de compra e venda pelo(s) usuário(s) com a SCGÁS.
- 9.1.11 Poderão ser acrescidos novos PONTO DE ENTREGA, bem como realocar o PONTO DE ENTREGA disposto no item 5.5, dentro da área de concessão da SCGÁS, sem que haja a obrigatoriedade de alteração da QDC inicialmente contratada, sob novas condições comerciais específicas. No caso de realocação do PONTO DE ENTREGA, os compromissos de retirada de gás pela COMPRADORA e fornecimento pela VENDEDORA ficam suspensos até que o novo PONTO DE ENTREGA inicie o fornecimento.
- 9.1.12 O CONTRATO deverá prever ao seu término, prazo para desmobilização pelo PROPONENTE das instalações para entrega do gás, reestabelecendo as condições originais do terreno cedido pela SCGÁS.

10.CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 O PROPONENTE deverá considerar a sua PROPOSTA com base nas condições de referência estabelecidas neste documento, no entanto, poderá ainda assim encaminhar PROPOSTA em condições diferentes, sendo que as mesmas serão analisadas pela SCGÁS em termos técnicos e comerciais.
- 10.2 No caso de propostas baseadas em GNL/GNC de qualquer origem, na eventualidade de vir a ser firmado Contrato entre as partes, deverá ser editado um Acordo Mútuo de Operação e Manutenção entre a SCGÁS e o PROPONENTE, onde estarão definidos os limites e responsabilidades de operação e manutenção dos equipamentos do PONTO DE ENTREGA, bem como os responsáveis, fluxos de comunicação, procedimentos de emergências, entre outros.
- 10.3 O PROPONENTE deverá apresentar à SCGÁS após o contrato firmado, as Análises Preliminares de Risco e o Plano de Resposta a Emergências, contemplando toda a cadeia logística e PONTO DE ENTREGA, indicando as empresas especializadas envolvidas em cada tipo de atendimento.